



FÓRUM ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

# FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas  
e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:



APOIO:



**24 a 27**  
**setembro**

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

[www.fepeg.unimontes.br](http://www.fepeg.unimontes.br)

## **Direito e Literatura: as contribuições das estórias de Fadas para a formação do jurista a partir da desconstrução do imaginário social**

Amanda Muniz Oliveira, Rodolpho Alexandre Santos Melo Bastos, João Lucas Versiani

### **Introdução**

Os estudos interdisciplinares sobre as relações entre Direito e Literatura, defendem a utilização da literatura como ferramenta analítica do Direito, vez que esta permite uma análise mais próxima da realidade social. Ao analisar o direito na literatura, o leitor da obra fictícia é transportado a uma situação distinta da sua própria, o que permite o entendimento das relações sociais e jurídicas a partir das representações sociais presentes nos textos literários. Essas relações podem ser compreendidas como reflexo de um imaginário social vigente, ou seja, uma mentalidade social, que se manifesta a partir de discursos. Não raramente, o imaginário social remete a uma forma cristalizada de pensamento; dogmas construídos aceitos de forma acrítica e alienadora. O presente artigo tem por foco principal propor a desconstrução do Imaginário Social presente nas representações literárias, a partir do ensino, de forma a proporcionar uma formação crítica-reflexiva do jurista. Objetiva-se ainda destacar a importância do diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura para a ciência jurídica e identificar de que forma esta relação pode ser abordada, seja através de obras cujos enredos se passem em ambientes jurídicos, seja em romances fictícios fantásticos.

### **Material e métodos**

Para essa pesquisa, utilizamos a literatura como instrumento de análise, visando desenvolver nos estudantes de direito a capacidade de enfrentar temas complexos, relativos não só ao Direito, mas à condição humana, como um todo. Para Vieira e Moraes [1] os estudos de Direito e Literatura constroem uma dialética rica e pouco explorada, vez que “assim como o Direito repercute na Literatura, esta contribui para aguçar as percepções sobre as emoções, os sentimentos, as relações e [...] compreender um pouco da sociedade e do Direito.” Ocorre que as obras literárias estão carregadas de valores, significados e sentidos, sendo diretamente influenciadas pelo contexto histórico-social em que foram escritas. As relações sociais são abarcadas pela literatura e ali retratadas, transmitindo emoções, sentimentos, críticas e mesmo reflexões sobre temas diversos. Sendo o Direito um fenômeno essencialmente social, é possível encontrar em textos fictícios a interpretação do autor sobre os fenômenos jurídicos ocorridos ao seu redor, seja de forma mais direta e clara, como em O Processo, de Kafka, seja de uma forma mais velada, como em 1984 de George Orwell.

Desta forma, pode-se afirmar que as mais diversas obras literárias são permeadas de representações sociais, na qual podem ser compreendidas como a manifestação de um Imaginário Social, capaz de influenciar a (e ser influenciado pela) forma por meio da qual a sociedade enxerga diversos temas. Para Pesavento, [2] "No domínio das representações, as coisas ditas, pensadas e expressas têm um outro sentido além daquele manifesto. [...] Portanto, envolve a relação que se estabelece entre significantes (imagens, palavras) com seus significados (representações, significações), processo que envolve uma dimensão simbólica". Com isso as obras literárias podem ser entendidas como representações de um determinado imaginário, ou seja, como um pensamento social coletivo, que se manifesta por meio dos mais diversos tipos de discursos cujo intuito é definir a realidade. Todavia, trata-se de um pensamento oculto, velado, que só pode ser evocado pela imagem e pelo discurso, já que envolve uma significação que foge ao aparente. Desta forma, o imaginário é constituído por representações que utilizando-se de uma tradição ou desejo simbólicos, manifestam-se em símbolos, canções, filmes, literatura, quadrinhos, alegorias, metáforas, etc, podendo ser compreendido não apenas como mantenedor ou agente modificador de determinada forma de pensar, mas também como fruto do imaginário vigente.

Se o imaginário e suas representações podem ser encontrados nas manifestações artísticas supracitadas, também é correto afirmar que estão presentes na literatura.

De acordo com Leenhardt e Pesavento [3], as narrativas literárias e históricas são modos de percepção e leitura do real, capazes de expressar um jogo de forças sociais do poder, tendo estas narrativas igualmente por efeito, socializar os indivíduos, criando condições simbólicas de coesão social. É lícito dizer que a literatura, como campo do imaginário, abriga a preocupação da verossimilhança e da plausibilidade. Isto porque mesmo quando a literatura faz remissão a fantasias, ela não se desliga integralmente de temas sociais, políticos, jurídicos, dentre diversos outros, constantes no cotidiano humano não literário.

Assim, abordamos o conceito de Imaginário Social, para posteriormente verificar as possíveis contribuições que este imaginário, presente nas narrativas literárias, pode oferecer ao ensino do direito.



FÓRUM ENSINO · PESQUISA  
EXTENSÃO · GESTÃO

# FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos · Apresentações artísticas  
e culturais · Debates · Minicursos e Palestras



24 a 27  
setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

[www.fepeg.unimontes.br](http://www.fepeg.unimontes.br)

## Discussão e Resultados

Visto que o imaginário e as representações sociais também se manifestam na literatura, entende-se que Siqueira [4] está correta ao afirmar que o estudo da literatura torna o indivíduo mais apto a lidar com sua própria realidade, vez que instiga um senso de alteridade e sensibilidade, e porque não, o despertar de uma visão crítica sobre o mundo que o cerca. Isto porque, como já explanado, as obras literárias estão carregadas de valores, significados e sentidos, sendo diretamente influenciadas pelo contexto histórico-social em que foram escritas. As relações sociais são abarcadas pela literatura e ali retratadas, transmitindo emoções, sentimentos, críticas e mesmo reflexões sobre temas diversos. Sendo o Direito um fenômeno essencialmente social, infere-se a possibilidade de encontrar em textos fictícios imaginários e representações referentes também ao mundo jurídico.

Neste diapasão, compreende-se o imaginário presente na literatura como reflexo e como criador/modificador da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Os mais diversificados gêneros literários atentam-se a representações pautadas no particular e no específico, que se transportadas ao mundo jurídico, permitem uma abordagem não normativa do direito. De acordo com Siqueira [5]: “A característica de denúncia da literatura tem poder de atuar, portanto, como força recriadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder”.

Essa possibilidade de transformação social a partir da literatura, ou melhor, a partir do imaginário social presente na literatura, por meio de representações, é abordado por Córdova [6], ao escrever sobre as possíveis relações entre imaginário e ensino. Para o mesmo autor (1994), o imaginário se institui de forma tal, baseando-se em antigas tradições e costumes herdados de tempos imemoráveis, que acaba por se tornar um dogma. A reprodução crua deste imaginário, que em um primeiro momento nega qualquer mudança (pois oriundo de costumes naturalizados), acarreta em alienação: torna os indivíduos incapazes de se questionarem a respeito das origens e razões destes imaginários dogmáticos, posto que vistos como naturais e não construídos.

Ao citar Castoriadis, Córdova continua quando afirma que apenas reconhecendo o caráter instituído da própria sociedade é que os indivíduos são capazes de perceber que os imaginários são construídos, e portanto, questionáveis. E para reconhecer tal caráter, o Autor propõe a utilização do ensino. A educação emerge, assim, como forma de desalienação, de alteração. Entendendo a educação como uma formação completa do indivíduo, de forma que se torne um ser autônomo e reflexivo, Córdova [7] afirma: “Faz-se necessário o trabalho de ligação a ser realizado pela pedagogia, sendo paidéia o processo de formação de sujeitos e de coletividade reflexivos. Como isso se faz possível, Tal como no caso da relação entre inconsciente e consciente no plano individual, é impossível viver sem instituições, ou fora de instituições no plano coletivo. As instituições são inerentes à vida coletiva, a sociedade é como instituição ou não é nada. Entretanto, é possível ter com a instituição uma relação diferente. E essa relação pode se tornar diferente quando a lei suprema, identitariamente formulada como “Não discutirás a lei” é substituída, reflexivamente, deliberadamente, explicitamente, por outra: “Obedecerás a lei – mas podes discuti-la”, ou ainda “Podes levantar a questão da justiça da lei – ou de sua conveniência”. A antipedagogia [...] se manifesta na redução do pensamento à impotência, mutilando a imaginação [...], impedindo ou dificultando a capacidade reflexiva própria. Por essa razão, adverte Castoriadis, é de importância capital uma educação não mutilante, não domesticadora, uma educação que seja uma autêntica paidéia”.

Observa-se assim que a educação exerce um papel primordial na desconstrução de imaginários dogmáticos, aceitos acriticamente. Todavia, Córdova [8] salienta que apenas uma educação não mutilante e não domesticadora é capaz de cumprir com este objetivo, e infelizmente uma educação nestes moldes parece ser algo imaginário (fantasioso), sobretudo nos cursos jurídicos.

Segundo Rodrigues [9], o ensino jurídico atual é caracterizado como tradicional e conservador. Trata-se de um ensino dogmático, legalista, redutor: aprende-se a lei, decoram-se os códigos. Tal fato é explicado a partir da grande influência que o positivismo jurídico tem exercido sobre o Direito brasileiro, o que contribui para um Direito redutor de complexidade. Existem as leis; existem os fatos; os fatos são pensados nos liames legais e não além. Este pensamento influencia diretamente o ensino jurídico, posto que, se o Direito é visto como um conjunto de leis a serem aplicadas, ele assim será ensinado.

O ensino do Direito conservador e tradicionalista afasta-se, assim do proposto por Córdova. O ensino restrito da análise normativa afasta-se de questionamentos mais abrangentes, como o da eficácia jurídica e o da própria legitimidade do Direito. Assim, preocupa-se mais com a atividade prática, de aplicação da norma ao caso concreto, do que com a atividade teórica, do como e porque fazer. Isso permite a formação de juristas completamente despreparados para enfrentar a realidade em toda sua plenitude, já que a complexa realidade social não é autorizada a adentrar aos autos, e para o jurista, o que não está nos autos não está no mundo.



# FÓRUM

ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

# FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas  
e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:



UNIMONTES  
Universidade Estadual de Montes Claros

APOIO:



FAPEMIG



FADENOR

# 24 a 27 setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

[www.fepeg.unimontes.br](http://www.fepeg.unimontes.br)

Se o jurista é treinado para não questionar dogmas, certamente não questionará imaginários e os aceitará sem reflexão. Os diversos imaginários sociais, que beiram ao senso comum, como por exemplo os relativos a ideia de “mulher honesta”, “cidadão de bem” ou “juiz Deus do Olimpo” tendem a ser não só aceitos, como repassados e cristalizados.

No intuito de amenizar este processo de irreflexão do mundo, evoca-se assim a literatura, na qual se encontram presentes os mais diversos tipos de imaginários e suas várias representações. Desta forma, pode-se utilizar a literatura para desmascarar um imaginário vigente, contribuindo assim para a formação de juristas mais preparados para atender as demandas sociais.

Importante ressaltar, todavia, que o potencial pedagógico não encontra termo na simples instrumentalidade das narrativas literárias para o direito. A simples apresentação de uma narrativa em nada contribui para uma formação crítica do jurista. Faz-se necessário mais. Elias Thomé Saliba [11] (2007), ao escrever sobre a importância do professor em desmistificar imagens estereotipadas, sugere que estas imagens sejam utilizadas nas salas de aula não para ratificação, mas para retificação.

A proposta do referido Autor, é procurar mostrar como determinados estereótipos são criados, e mais importante, porque são criados. Trazendo esta proposta para os estudos de Direito e Literatura, poderia-se identificar nos livros algumas representações estereotipadas, fruto de um imaginário social vigente, e desconstruí-las, a partir de questões do como e do porque. Assim, personagens como “mulheres desonestas” vítimas de violência, “bandidos maus e vivos” e “juizes sagrados”, figuras extremamente estereotipadas, poderiam ser estudadas a partir das seguintes questões: a) Como o personagem X é representado; e 2) Por que, ele é representado assim;

E é neste mesmo sentido que se propõe utilizar o imaginário presente na literatura como ferramenta de ensino jurídico: levando em consideração que o estereótipo é um tipo de representação, base de um imaginário, que também (mas não apenas) é reflexo de uma realidade, poderia-se evocar a sensibilidade e a alteridade do ser, por meio da literatura, para que se refletisse sobre o papel do jurista e mesmo sobre o papel do Direito. O mesmo exemplo é válido para personagens que relacionam-se de forma mais indireta com o mundo jurídico: mulheres, homoafetivos, criminosos, árabes... todas estas representações estereotipadas, oriundas do imaginário social, poderiam ser desconstruídas.

Desta forma, haveria grande contribuição para a formação de juristas dotados de um menor número de pré-conceitos enraizados, mais abertos ao diálogo, capazes de vislumbrar o outro, e assim atuar como verdadeiro agente de justiça social. É esta a grande lição que se pode aprender com a desmistificação das certezas e com o estudo do imaginário. Reconhecendo o caráter instituído da realidade, e descobrindo que os pré-conceitos mais absolutamente dogmáticos são passíveis de questionamento e desconstrução, o jurista poderia, enfim, compreender que entre a culpa e a inocência, existem mais particularidades do que sonha sua vã consciência.

## Conclusão

A tentativa de esvair do Direito as matérias que não fossem estritamente jurídicas culminou no chamado Positivismo Jurídico, que defendia a purificação da norma, através da exclusão de quaisquer conceitos oriundos das demais áreas do conhecimento. Tal método mostrou-se falho, vez que não respeitava as particularidades de cada caso concreto, fazendo com que, não raras vezes, normas injustas fossem impostas aos cidadãos.

Contra este movimento, insurgiu-se o pós-positivismo, defendendo a necessidade de interdisciplinaridade para aplicação de uma norma justa e que atendesse aos interesses populares. Muito se fala da filosofia, sociologia e mesmo antropologia em âmbito jurídico, mas pouco se fala da literatura – disciplina apta a despertar o a sensibilidade e o senso crítico do jurista.

O direito na literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Fruto da ação humana, a atividade literária encerra em representações sociais, reflexos de um imaginário social vigente, que, assim, terão um impacto sobre a realidade e, independentemente de sua magnitude, poderão ser abordadas pelo Direito.

Neste diapasão, compreende-se a obra literária como verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Nos mais diversos gêneros literários podem ser encontradas representações sociais, que fazem remissão a diversos assuntos, inclusive jurídicos, permitindo assim uma abordagem não normativa do direito.

No que se refere a desconstrução do imaginário a partir da educação, observou-se que os diversos estereótipos sociais, reforçados e criados pelas representações e imaginários, podem ser duplamente questionados (como e porque foram construídos) de forma a auxiliar na formação crítica do jurista. A ficção encerra em si diversos tipos de imaginários, e analisá-los criticamente permite grandes possibilidades de explorações aos estudiosos desta área, no sentido de formar indivíduos mais críticos e menos imbuídos de pré-conceitos.

## Referências



**FÓRUM** ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

# FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:



Unimontes  
Universidade Estadual de Montes Claros

APOIO:



FAPEMIG



FADENOR

**24 a 27**  
**setembro**

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

[www.fepeg.unimontes.br](http://www.fepeg.unimontes.br)

[1] VIEIRA, Gustavo Oliveira; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. O direito e(m) Balzac: especulações interdisciplinares. In: Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade. (Org.). **Direito e literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013, p. 46.

[2] PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, nº 29, p. 9-27, 1995, p.15.

[3] LEENHARDT, Jacques; PESAVENTO, Sandra Jatahy.(org.). **Discurso histórico e Narrativa literária**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

[4] SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas sobre Direito e Literatura**: o absurdo do Direito em Albert Camus. Florianópolis: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011.

[5] SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas sobre Direito e Literatura**: o absurdo do Direito em Albert Camus. Florianópolis: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011, p. 49.

[6] CORDOVA, Rogério de Andrade. Imaginário Social e educação: criação e autonomia. **Em aberto**, Brasília, ano 14, n. 61, p. 24-59, 1994.

[7] CORDOVA, Rogério de Andrade. Imaginário Social e educação: criação e autonomia. **Em aberto**, Brasília, ano 14, n. 61, p. 24-59, 1994, p. 41.

[8] CORDOVA, Rogério de Andrade. Imaginário Social e educação: criação e autonomia. **Em aberto**, Brasília, ano 14, n. 61, p. 24-59, 1994.

[9] RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O ensino do direito, os sonhos e as utopias. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). *Ensino jurídico para que(m)?* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

[10] SALIBA, As imagens canônicas e a história. In: CAPELATO, Maria Helena, et al (Org.). **História e cinema**: dimensões históricas do audiovisual. São Paulo: Alameda Editorial, 2007.